

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2020

(De 08 de Abril de 2020)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 13/04/2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre o reajuste salarial aos
funcionários e empregados públicos inativos
no âmbito da Administração Municipal e dá
outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas
atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores e empregados públicos inativos vinculados
ao Poder Executivo do Município de Barra dos Coqueiros, sendo utilizado o percentual de **4,70%**
(quatro inteiros e setenta por cento), com exceção do profissional inativo do Magistério Municipal da
Educação que obedece ao piso salarial, ficando reajustado em **12,84%** (doze inteiros e oitenta e
quatro por cento).

Art. 2º - As despesas decorrente da aplicação da presente Lei Complementar ocorrerão à conta das
dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus
efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de Abril de 2020.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal